



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Laranja da Terra/ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o que dispõe o art. 224, do Regimento Interno (Resolução nº 018/90), faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Fica criada a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º A Ouvidoria Geral é um órgão auxiliar de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Geral:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Geral, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – receber, analisar e encaminhar à Presidência da Câmara as manifestações da sociedade que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II – propor aos órgãos de administração superior da Câmara Municipal de Laranja da Terra medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1006



www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



[camalaranjadaterra](https://www.facebook.com/camaralaranjadaterra)



[camalaranjadaterra](https://www.instagram.com/camaralaranjadaterra)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme SUP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

- III – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;
- IV – estabelecer meios de comunicação direta entre a Câmara Municipal e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;
- V – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Câmara Municipal de Laranja da Terra;
- VI – manter contato permanente com os vários órgãos da Câmara Municipal de Laranja da Terra, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;
- VII – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados;
- VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- IX - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- X - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

Art. 5º A Ouvidoria Geral será composta e chefiada por um Ouvidor-Geral, que será designado pelo(a) Presidente da Câmara, em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Geral.

§ 2º O (A) Ouvidor(a) Geral será substituído(a), nos seus impedimentos, por um servidor efetivo municipal, com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria Geral e seu funcionamento.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido de forma presencial ou virtual, por teletrabalho ou home office, atendidas as necessidades da Presidência da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

§ 4º São requisitos para nomeação do Ouvidor-Geral:

- I - ter reputação moral ilibada e notório conhecimentos em direito e administração pública;
- II - ter conhecimento sobre processo legislativo;
- III - não ter sido condenado por crime, com sentença transitado em julgado.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

- I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor-Geral, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - serviço de atendimento pessoal;
- III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Geral e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Geral, requerer meio de certificação da identidade do usuário.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente designado um Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§ 10 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões.

Art. 9º A Ouvidoria Geral receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Geral, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10 A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Geral, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11 A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2023.

Câmara Municipal de Laranja da Terra, 23 de julho de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



camaralaranjadaterra



(27) 3736-1006



www.cmlaranja.es.gov.br



Atenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE9B-4C76-9259-4624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA REGINA BEZERRA GOMES (CPF 691.XXX.XXX-53) em 23/07/2025 08:32:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/BE9B-4C76-9259-4624>



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.